



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
DECRETO Nº 2.379
DE 01 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID;

Considerando as disposições do Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 e do Decreto Estadual 65.792 de 11 de junho de 2021, que estabelece o Plano São Paulo válido para todo o Estado de São Paulo e a Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus, de 11 de junho de 2021, que recomenda a ampliação do grau de restrição nos municípios com índice de ocupação de leitos – UTI superior a 90%;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui medidas restritivas, de caráter temporário, no âmbito da medida de quarentena, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º. As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 02 de julho de 2021 até às 23h59min do dia 11 de julho de 2021.

Parágrafo Único - A Vigilância Sanitária do município de Guapiáçu poderá expedir instruções regulamentares de competência da pasta, eventualmente necessárias para esclarecimentos complementares.

Art. 3º. As medidas instituídas por este decreto consistem em:-

- I** – Os estabelecimentos comerciais, serviços e templos religiosos deverão encerrar suas atividades as 19h00min não podendo abrir suas portas para atendimento ao público antes das 05h00min;
- II** – Os estabelecimentos comerciais do ramo de alimentos, deverão encerrar o atendimento ao público de forma presencial às 19h00min, podendo realizar entregas após esse horário apenas pelo sistema de “delivery”;
- III** – Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 19h00min até as 05h00min e durante os sábados e domingos (24h);
- IV** – As farmácias poderão permanecer abertas após as 19h00min, apenas no sistema de plantão;
- V** – Clínicas, Consultórios, estabelecimentos de produtos veterinários e de saúde animal, somente poderão atender após as 19h00min, em emergências.



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

VI – As escolas de ensino público e privado e o serviço público não essencial deverá encerrar suas atividades as 19h00min;

VII – Fica proibida a aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras, incluindo a prática de esportes coletivos, festas particulares em chácaras, condomínios, reuniões e eventos com qualquer finalidade;

VIII – festas ou eventos com qualquer finalidade;

IX - transportes turísticos ou com finalidade recreativa e de lazer, tais como “trenzinhos e ônibus adaptados para lazer”;

X – circulação de pessoas entre 20h00min e 04h00min, inclusive em condomínios, clubes e áreas residenciais, exceto trabalhadores dos serviços permitidos nestes horários e pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificados.

§1º:- As vedações deste artigo não incluem os serviços de transporte coletivo e de cargas intermunicipal e interestadual, taxi, app (ex. Uber), serviços de hospedagem, estabelecimento público de saúde (pronto socorro) que poderão funcionar de forma ininterrupta.

§2º:- Os serviços públicos essenciais, tais como fornecimento e abastecimento de água potável, vigilância sanitária, assistência social, defesa civil e congêneres, funcionarão em sistema de plantão durante os horários em que estiverem fechados.

Art. 4º. As restrições de que trata o artigo anterior, não afastam a necessidade de todos observarem as medidas já fixadas no “**Plano São Paulo**” (taxa de ocupação dos estabelecimentos, distanciamento, uso de máscaras, ...).

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste decreto, constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Legislação Municipal nº 1.215 de 04.02.1998, Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e demais normas regulamentadoras pertinentes.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 01 de julho de 2021.


JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.


GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO